

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PRODUTORA RURAL NÃO LOCALIZADA
ESSIENE DE JESUS MENDONÇA (CPF/MF nº 622.244.761-91)

REF.: INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E SANÇÕES CONTRATUAIS

Prezada Senhora Essiene,

CARGILL AGRÍCOLA S/A, empresa com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, n. 1240 - Morumbi Corporate - Torre Diamond - 6º Andar, São Paulo/SP e filial em Alto Garças/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.706/0299-96, doravante denominada **CARGILL** e representada neste ato por seus representantes legais, vem através da presente **NOTIFICAR** V. Sa. pelas razões de fato e direito que passa a expor:

V. Sa. firmou em 05/05/2021 com a notificante, em caráter irrevogável e irretratável, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida referente aos contratos de nº 2160109182 e 2160109257 ("**Confissão**"), no qual V.Sa. confessou dever à **CARGILL** a quantia total de R\$311.280,20 (trezentos e onze mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

Restou firmado na **Confissão**, que o pagamento do valor retromencionado ocorreria por meio da retenção de créditos futuros que lhe fossem originados através do contrato nº 2160109660, o qual firmou com a **CARGILL** e se comprometeu a entregar 141.400,00 kg de soja em grãos da safra 2021/2022 até o dia 20/02/2022.

Ocorre que, vencido o prazo de entrega dos 141.400,00 kg de soja no contrato nº 2160109660, V.Sa. entregou apenas a quantidade de 141.400,00 kg de soja, correspondente ao valor de R\$ 288.266,63 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Ou seja, do valor total do débito confessado, ficou restando o pagamento de R\$23.013,57 (vinte e três mil treze reais e cinquenta e sete centavos), o qual não foi pago até o momento.

Adicionalmente, em 12/12/2022 V.Sa. firmou com a notificante, em caráter irrevogável e irretratável, o Contrato de Compra e Venda de Soja nº 2160110338 ("**Contrato**"), pelo qual se obrigou a vender à **CARGILL** a quantia total de 43.000,00 kg de soja em grãos da safra 2022/2023 com prazo de entrega até 20/02/2023.

Vencido o prazo da obrigação, a **CARGILL** nada recebeu até o presente momento. Ao buscar a justificativa para a inadimplência, V. Sa. não deu qualquer justificativa plausível para a inadimplência havida.

Cumpramos ainda ressaltar que a **CARGILL** realizou adiantamento financeiro à V.Sa. no valor de R\$58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), sendo que através de Nota Promissória firmada em 19/01/2023 ("**Adiantamento**"), V.Sa. se comprometeu a quitar referido valor até 28/02/2023.

Procuramos por todos os meios possíveis e conhecidos localizar V.Sa. para tratar desta situação, sem qualquer êxito até o momento.

Assim e por todo o exposto, serve a presente para informar que em decorrência **i)** das existências da **Confissão, Contrato e Adiantamento** validamente formalizados com V.Sa., com obrigações líquidas, certas e exigíveis, **ii)** do descumprimento das obrigações contratuais assumidas por V.Sa., em especial a falta da entrega dos produtos que se comprometeu a vender e dos pagamentos que obrigou-se a efetivar, **iii)** da falta de comparecimento ou apresentação de justificativas, **iv)** das tentativas frustradas de localizar V.Sa. e finalmente **v)** do desconhecimento, por parte da **CARGILL**, do paradeiro de V.Sa., não resta outra alternativa senão o envio desta notificação para dar conhecimento e cobrá-la a respeito das penalidades cabíveis na **Confissão, Contrato e Adiantamento** validamente formalizados com V.Sa..

Do valor das penalidades contratuais:

Considerando o que dispõe a **Cláusula Quarta** da **Confissão**, calculamos o valor inadimplido, somado à multa de 10% (dez por cento) mais juros moratórios "*pro-rata tempore*" a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Além disso, considerando o que dispõe a **Cláusula VIII – INADIMPLÊNCIA DA VENDEDORA** do **Contrato**, calculamos o diferencial de mercado (*washout*) e a multa penal, ambos com base no preço da soja disponível na data do inadimplemento e na região indicada no **Contrato**, considerando tanto a data de inadimplemento como a data de vencimento da obrigação (informação de preço de soja obtida através do *Agrolink*).

Ademais, calculamos também, o valor a ser restituído por V.Sa. à **CARGILL** em razão do **Adiantamento** financeiro realizado, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data do desembolso.

Neste sentido, V.Sa. deverá pagar à **CARGILL**, em 48h (quarenta e oito horas) a contar da data da presente notificação, o valor total, líquido e certo de **R\$92.933,76 (noventa e dois mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**, que consiste em:

Confissão:

R\$30.124,76 (trinta mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos);

Contrato nº 2160110338

a) R\$23.013,57 referente ao diferencial de mercado; e

b) R\$7.111,19 referente à multa penal.

Adiantamento (Nota Promissória)

R\$62.809,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e nove reais);

Requer V.Sa. digno-se a efetuar o pagamento da quantia total supramencionada em parcela única e mediante depósito bancário na Conta Corrente 2256-X, Agência 1893-7 e Banco do Brasil de titularidade da notificante Cargill Agrícola S/A CNPJ 60.498.706/0001-57 dentro do prazo concedido.

Caso V. Sa. não efetue o pagamento acima mencionado, fica a **CARGILL** automaticamente autorizada tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais para a proteção dos seus direitos, inclusive apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.

CARGILL AGRÍCOLA S.A.